



Câmara Municipal de Ouro Branco

Projeto de Lei nº 31/2025

**DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA AO COMERCIANTE LOCAL
PARA VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS NAS FESTAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS REALIZADAS SOB O REGIME DE
TERCEIRIZAÇÃO OU DE PARCERIAS**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Será garantido ao comerciante local e às entidades civis sem fins lucrativos reconhecidas por lei municipal como de utilidade pública, o direito de preferência para ocupar as vagas de venda de produtos e serviços administradas pelos organizadores ou realizadores das festas e feiras públicas municipais que tenham sido terceirizadas pelo Município por meio de contratos ou termos de parceria.

§1º: A exigência disposta no *caput* deverá constar no edital do processo licitatório ou do chamamento público, assim como no contrato ou termo respectivo, em que será prevista cláusula de multa no caso de seu descumprimento, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do termo.

§2º: Cada comerciante ou entidade poderá valer-se de uma vaga.

Art. 2º O organizador ou realizador da festividade ou feira poderá ofertar as vagas aos comerciantes locais e entidades civis sem fins lucrativos por meio de publicação em redes sociais ou outras vias de comunicação eficientes, estabelecendo prazo mínimo de cinco dias, a contar da publicação, para que os interessados se apresentem.

§1º: Ultrapassado o prazo estabelecido no *caput* sem que as vagas tenham sido preenchidas, essas poderão ser oferecidas a qualquer outro interessado, em conformidade com o edital de licitação ou chamamento público.

§2º: O comerciante local e as entidades interessadas deverão sujeitar-se à organização da festa ou feira, assim como às eventuais cláusulas de patrocínio que



Câmara Municipal de Ouro Branco

determinem a venda exclusiva de determinada (s) marca (s) no evento e/ou de exclusividade de fornecedor.

§3º Caberá ao organizador do evento estabelecer o local dos pontos de venda de produtos e serviços dentro da área de realização da festa ou feira.

Art. 3º Para garantir a vaga, o comerciante local interessado ou entidade civil sem fins lucrativos, deverá apresentar ao organizador do evento, além das documentações de funcionamento e sanitária de praxe, comprovante idôneo e suficiente a demonstrar que é cidadão residente de Ouro Branco/MG ou, no caso das entidades, de que está sediada no Município.

Art. 4º O critério de distribuição das vagas aos comerciantes locais deverá ocorrer em conformidade com os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 12 de março de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
WARLEY HIGINO PEREIRA
Documento: 127.***.***-50

Warley Higino Pereira
Vereador do Município de Ouro Branco



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Srs. e Sras. Vereadores (as),

A promoção de eventos e festas municipais é uma prática comum nas administrações locais, visando à valorização cultural, ao entretenimento e à integração da comunidade. No entanto, é fundamental que esses eventos também contribuam para o fortalecimento da economia local e o desenvolvimento sustentável do município. Nesse contexto, apresentamos a proposta deste projeto de lei, que tem por objeto dar preferência para comerciantes locais na venda de produtos e serviços durante festas municipais terceirizadas.

Ao priorizar comerciantes locais, garantimos que os recursos gerados durante esses eventos permaneçam na comunidade, favorecendo o crescimento de pequenos negócios e a criação de empregos. Isso não apenas estimula a economia local, mas também promove a circulação de renda dentro do município.

Além disso, os comerciantes locais têm um profundo conhecimento das tradições e da cultura da região, o que se traduz em produtos e serviços que refletem a identidade do nosso povo. Ao permitir que esses comerciantes participem das festas, garantimos uma oferta que respeita e valoriza as características culturais locais, enriquecendo a experiência dos participantes.

Não podemos ignorar também que eventos que possuem uma atmosfera local autêntica tendem a atrair mais visitantes, que buscam experiências genuínas. Com a participação de comerciantes locais, as festas se tornam mais atrativas, o que pode resultar em um aumento no fluxo turístico e, conseqüentemente, na geração de receita para a cidade.

Ademais, comerciantes locais geralmente têm menor impacto ambiental em comparação com grandes empresas, pois utilizam insumos regionais e promovem práticas sustentáveis. Além disso, ao fortalecer esses negócios, estamos contribuindo para a inclusão social e o desenvolvimento de uma sociedade mais justa.

Por fim, temos que considerar que os pequenos comerciantes são, muitas vezes, mais flexíveis e inovadores na oferta de produtos e serviços, trazendo novidades e



Câmara Municipal de Ouro Branco

experiências únicas para os eventos. Essa diversidade é fundamental para a renovação e o sucesso das festas municipais.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para garantir que as festas municipais não apenas proporcionem diversão e lazer, mas também desempenhem um papel significativo no fortalecimento da economia local e na valorização da cultura da nossa comunidade. Portanto, solicitamos o apoio e a aprovação dos (as) nobres vereadores (as) para que possamos implementar essa importante medida.

Ouro Branco, 12 de março de 2025

Warley Higino Pereira
Vereador do Município de Ouro Branco

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20250312170828316ce610-6021-450f-a606-20109c8df017&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=20250312170828316ce610-6021-450f-a606-20109c8df017&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por WARLEY HIGINO PEREIRA, em 12/03/2025 às 14:08

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202503131811191741889479568&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#!/autenticidade-documentos?hash=202503131811191741889479568&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Sandra Torres Vieira, em 13/03/2025 às 15:11